

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 033/2025-CI/PMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00500501/25/.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-011, fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

FAVORECIDO: TELMA REGIA SOARES MOTA LTDA, CNPJ Nº 16.975.387/0001-31

EXECUTOR: Comissão de Contratação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALUGUEL E INSTALAÇÃO DE 15(QUINZE) BANHEIROS QUÍMICOS, PELO PERÍODO DE 4(QUATRO) DIAS, DESTINADOS AO CARNAVAL DE 2025, DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA.

FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Além de seguir a Constituição Federal, adotam-se as melhores práticas, garantindo total conformidade com as normas legais. As disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas obrigatórias de Direito Público, são rigorosamente atendidas.

A Controladoria Geral do Município de Nova Timboteua/PA, regulamentada pela Resolução nº 7739/2005/TCM/PA, que visa dar cumprimento as atribuições instituídas pelo Artigo nº 74 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Timboteua/PA, e através da Portaria Nº 022/2025/GP/PMNT, de 02 de janeiro de 2025, que designa servidor para o exercício da função de Controlador Geral, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

A análise do presente processo foi realizada com base na documentação encaminhada pelo Departamento de Licitação, a qual abrange os elementos necessários para aferir a regularidade do procedimento.

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca do pedido originário de solicitação de despesa da **Secretaria Municipal de Cultura** de Nova Timboteua / PA, objetivando contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de aluguel e instalação de 15(quinze) banheiros químicos, pelo período de 4(quatro) dias, destinados ao carnaval de 2025, do município de Nova Timboteua/Pa, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

1. Documento de oficialização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Cultura;
2. Ofício 67B/2025 - Pedido de Cotação;
3. Despacho do Dep. de Compras de Pesquisa Mercadológica;
4. Cotação;
5. Mapa Comparativo com preço médio;
6. Despacho de Pedido de Disponibilidade Orçamentária;
7. Despacho do departamento de contabilidade, informando a disponibilidade orçamentária;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador;
9. Termo de Referência;
10. Designação do Fiscal de Contrato;
11. Termo de Autorização;
12. Ofício nº 68B/2025 – Despacho Informando ao Gabinete;
13. Despacho do Gabinete Municipal, solicitação abertura do Processo Administrativo ao Agente de Contratação;
14. Termo de Autuação de Processo Administrativo;
15. Portaria que designa os agentes de contratação e membros da comissão;
16. Divulgação de Aviso para Recebimento de Propostas;

17. Propostas;
18. Convocação e Habilitação;
19. Justificativa da Contratação;
20. Despacho do Processo para avaliação jurídica;
21. Parecer Jurídico;
22. Despacho e solicitação de análise ao Controle Interno;

CONCLUSÃO:

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, visando certificar e emitir parecer, verificou-se a conformidade dos atos da fase preparatória do Processo Administrativo Nº **00500501/25/**, com as disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024, que trata do Processo de Contratação Direta e Decreto nº 015 que dispõe sobre a autorização para adesão de ata.

Após analisar a documentação de habilitação, aponta a regularidade do referido procedimento licitatório, conforme a Lei Nº 14.133/2021, a Unidade de Controle Interno, nesta oportunidade apura a regularidade dos atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Ante ao exposto, por fins apresentados a esta unidade, emite-se Parecer de Conformidade dos atos, considerando-se que os mesmos se encontram:

I – Habilitado aos efeitos dos procedimentos legais exequíveis inerentes a realização do certame em vistas dos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, II e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024.

II – Apto a gerar contrato e despesas para esta municipalidade. Este é o parecer, salvo melhor juízo. Porém, ressaltamos que, embora este parecer técnico não impeça, por si só, a continuidade das despesas com locação de imóveis, sua execução deverá observar estritamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Destacamos, ainda, que o ordenador de despesas Prefeitura Municipal deve estar plenamente ciente de que eventuais inconsistências, ausência de justificativas técnicas, ou indícios de fracionamento de despesa poderão ensejar responsabilização pessoal, nos



termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação vigente, especialmente em sede de fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Conforme o art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição essencial para a validade jurídica do contrato e de seus aditamentos. Dessa forma, recomenda-se que a divulgação ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

É o parecer que submeto à Autoridade Superior para apreciação.

Nova Timboteua/PA, 24 de fevereiro de 2025.

MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT
Controle Interno Municipal

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943